



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Retome-se a redação do art. 38 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) anterior à alteração promovida pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral da nova redação do art. 38 do Projeto de Lei nº 4/2025 (“PL 4/2025”), com retorno ao texto vigente, uma vez que esta apenas replica o texto original do artigo 38, *caput*, introduzindo um parágrafo único pleonástico, em relação a este artigo, mais potencialmente contraditório em relação ao artigo anterior.

O texto original do Código Civil estabelece: “Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.” Idêntico teor é o da proposta de alteração do *caput*. Nesta, porém, o parágrafo único estabelece: “Nesta hipótese, após arrecadados os bens, passar-se-á a sucessão definitiva.” Entretanto, desde o princípio o *caput* tratou da sucessão definitiva, de modo que o parágrafo nada introduz de relevante, senão, talvez, a precedência da arrecadação em relação à sucessão definitiva.



Ocorre que, ao se estabelecer tal precedência no artigo 38, sem que o mesmo ocorra no 37, abre-se a cizânia sobre eventual desnecessidade de arrecadação prévia na hipótese do 37.

A alteração não gera nenhuma contribuição sistemática relevante enquanto, por outro lado, pode ser fonte de dúvidas em confusões em matéria pacificada.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

